



ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

5.1 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO — FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, foi criada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996 e regulamentado pela Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e pelo Decreto Federal n.º 2.264, de 27 junho 1997. Foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998.

O FUNDEF é um fundo de natureza contábil e é composto, basicamente, por recursos do próprio Estado e de seus Municípios, sendo constituído pela retenção automática de 15% dos seguintes impostos e transferências:

- Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ;
- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ;
- Recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar n.º 07/96; e
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional as “Exportações (IPI-Exp)”.

Além destes recursos, o FUNDEF é composto, também, por:

- Receitas provenientes de aplicações financeiras com recursos do FUNDEF;
- Arrecadação da Dívida Ativa relativa aos impostos que, direta ou indiretamente, contribuem para a formação do FUNDEF na proporção de 15%; e
- Complementação da União, sempre que, em cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

De acordo com o art. 2º da Lei Federal n.º 9.424/96, os recursos mencionados destinam-se, exclusivamente, a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e valorização do Magistério e a distribuição destes recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino.



Cabe ressaltar que de acordo com o art. 7.º da Lei Federal n.º 9.424/96, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF deverão ser aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Portanto, o restante dos recursos (40%) deverá ser aplicado na cobertura das demais despesas previstas no art. 70 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), tais como:

- Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- Aquisição manutenção construção e conservação de instalação e equipamento necessário ao ensino;
- Uso e manutenção de bens vinculados ao ensino;
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e expansão do ensino;
- Realização de atividades – meio necessário ao funcionamento do ensino; e
- Aquisição de material didático.

5.1.1 Execução Orçamentária

Apresentamos a seguir o demonstrativo da execução orçamentária da receita e da despesa, no exercício de 2006, e teceremos alguns comentários:

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA DO FUNDEF – EXERCÍCIO 2006		
RECEITA	PREVISÃO	RECEITA REALIZADA
ICMS	1.666.687.500,00	1.631.775.764,34
FPE	64.766.175,00	75.974.076,63
IPI	31.151.250,00	35.368.804,50
LEI COMPLEMENTAR 87/ 96	27.947.568,00	12.866.409,50
ICMS – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.805.442,00	11.445.047,42
TOTAL DA RECEITA	1.794.357.935,00	1.767.430.102,39
TRANSF. DE RECEITA – FUNDEF	731.463.096,00	682.431.619,64
PERDA / GANHO NA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEF	1.062.894.839,00	1.084.998.482,75

Fonte: SIAFEM / RJ

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - FONTE 15 - FUNDEF – EXERCÍCIO 2006						
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHOS EMITIDOS	EMPENHO LIQUIDADADO	DESPESAS PAGAS
12.361.0028.2014 - Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental	319011	731.463.096,00	731.463.096,00	693.465.746,75	693.465.746,75	668.912.806,68
TOTAL		731.463.096,00	731.463.096,00	693.465.746,75	693.465.746,75	668.912.806,68

Fonte: SIG



Em Reais

COMPARATIVO ENTRE A RECEITA TRANSFERIDA AO FUNDEF E A EXECUÇÃO DA DESPESA EXERCÍCIO 2006	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Transferida ao FUNDEF	682.431.619,64
Despesa Aplicada no FUNDEF	693.465.746,75
DÉFICIT	(11.034.127,11)

Com base nos demonstrativos expostos, verificamos que:

- O Estado do Rio de Janeiro contribuiu para o FUNDEF com o montante de R\$ 1.767.430.102,39 e recebeu o valor de R\$ 682.431.619,64, gerando uma perda de R\$ 1.084.998.482,75, que corresponde a 61,99% do total contribuído pelo Estado. Esta diferença será considerada como despesa aplicada em educação para efeito de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- O Estado aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental público o montante de R\$ 693.465.746,75, valor maior do que o recebido pelo FUNDEF, sendo essa diferença (R\$ 11.034.127,11) custeada pelo saldo remanescente de exercícios anteriores, conforme demonstramos:

Em Reais

RESUMO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS - FONTE 15 - UG 180100	
DESCRIÇÃO	VALOR
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	42.098.469,00
RECEITA DO FUNDEF	682.431.619,64
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO	2.576.781,87
TOTAL RECEITA	727.106.870,51
OBRIGAÇÕES PAGAS NO EXERCÍCIO	668.912.806,68
RESTOS A PAGAR	39.594.372,20
TOTAL DE DESPESA	708.507.178,88
SALDO FINANCEIRO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	18.599.691,63
DISPONIBILIDADES DO FUNDEF P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	18.599.691,63

FONTE: SIAFEM/RJ E SIG

5.2 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A Constituição Federal, em seu artigo 212, estabelece que os Estados devem aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências.

Considerando a legislação mencionada, apresentamos a seguir o Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Estado em 2006, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:



Em Reais

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS UTILIZADAS COMO BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIO 2006	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita de Impostos (I)	18.717.584.393,02
ICMS	12.872.855.559,98
Dívida Ativa do ICMS	92.133.721,49
Multa, Juros de Mora – ICMS	211.362.555,13
Parcela destinada ao FUNDEF	1.643.220.811,76
ITCD	151.218.108,71
IPVA	984.570.708,73
IRRF	1.119.986.210,68
ITBI	18.984,08
FECF	1.562.879.639,85
ICM	2.638,86
Dívida Ativa do ITCD, IPVA E IRRF, FECF, TTBI E ICM	729.055,91
Multas, Juros de Mora - ITCD, IPVA E IRRF, FECF, ITBI e ICMS	78.606.397,84
Receita de Transferências (II)	906.727.305,11
Cota-Parte FPE (85%)	430.519.769,89
Lei Complementar 87/96 (85%)	72.909.654,23
IPI – Exportação	279.020.570,81
Parcelas destinadas ao FUNDEF	124.209.290,63
IOF (100%)	68.019,55
(-) Transferências da Receita aos Municípios (III)	(4.222.895.521,99)
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA = I+II+III	15.401.416.176,14
Valor mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme art. 212 da CF/88.	3.850.354.044,04

FONTE: SIAFEM/RJ E SIG

Podemos observar que o total da Receita Arrecadada utilizada como base de cálculo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2006, é de R\$ 15.401.416.176,14, portanto, se considerarmos o disposto na legislação mencionada, o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado é R\$ 3.850.354.044,04.

A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 70 e 71, classifica os gastos que são considerados como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como os não considerados. Com base nesta classificação elaboramos demonstrativo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por subfunção, no exercício de 2006:

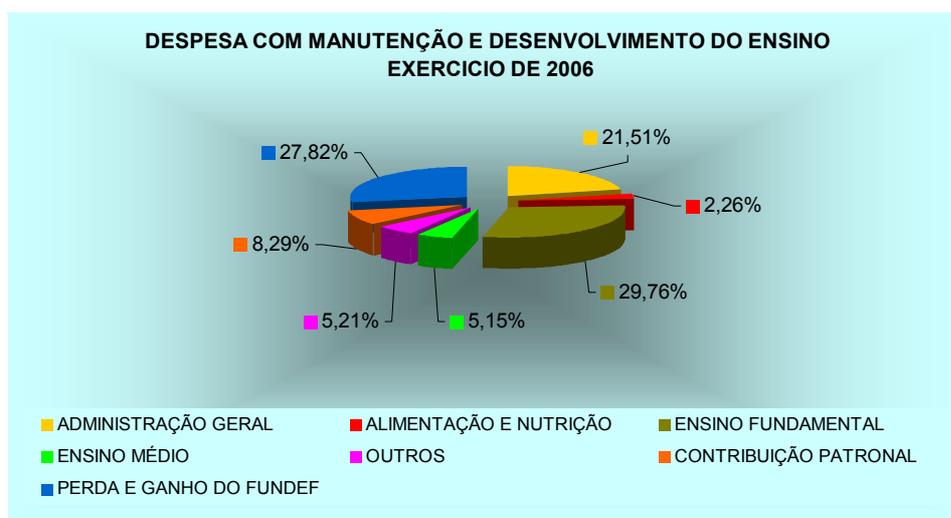


Em Reais

DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EXERCÍCIO 2006			
SUBFUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESP. APLICADA NAS FONTES 00, 01, 06 E 15	%
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	838.951.845,15	21,51 %
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	917.656,00	0,02 %
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	457.359,13	0,01 %
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.207.140,00	0,03 %
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	88.035.289,82	2,26 %
361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.160.754.901,25	29,76 %
362	ENSINO MÉDIO	200.662.699,97	5,15 %
363	ENSINO PROFISSIONAL	65.991.712,55	1,69 %
364	ENSINO SUPERIOR	71.504.082,80	1,83 %
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.234.573,89	0,03 %
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	57.262.638,00	1,47 %
573	DIFUSÃO DE CONHECIMENTO	4.736.063,46	0,12 %
SUBTOTAL		2.491.635.962,02	63,89 %
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	323.327.912,29	8,29 %
	PERDA E GANHO DO FUNDEF	1.084.998.482,75	27,82 %
TOTAL		3.899.962.357,06	100,00 %

Fonte: SIG

Representação gráfica:



Considerando o disposto no art. 212 da Constituição Federal e o demonstrativo exposto, constatamos que o Estado aplicou 25,32% da Receita Líquida Resultante de Impostos em despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo, assim, com a legislação mencionada.



Em Reais

PERCENTUAL APLICADO PELO ESTADO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIO 2006	
DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	15.401.416.176,14
DESPESA DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO	3.899.962.357,06
PERCENTUAL APLICADO EM EDUCAÇÃO	25,32%

FONTE: SIG

5.2.1 Aplicações dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino no Quadriênio 2003/2006

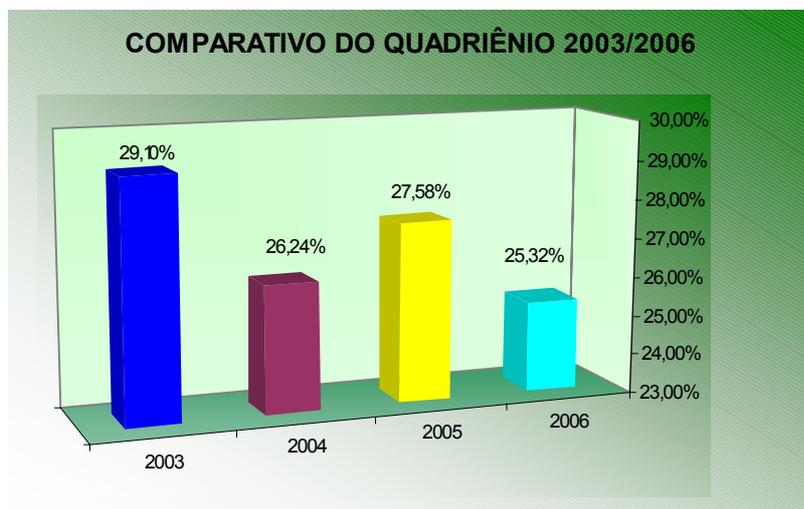
Apresentamos a seguir o demonstrativo dos percentuais da Receita Líquida Resultante de Impostos aplicados pelo Estado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no quadriênio 2003/2006:

Em Reais

COMPARATIVO DO PERCENTUAL APLICADO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO QUADRIÊNIO 2003/2006			
ANO	RECEITA	DESPESAS	PERCENTUAL
2003	11.467.208.933,00	3.337.069.166,83	29,10%
2004	13.408.272.987,52	3.518.395.227,30	26,24%
2005	13.903.648.030,99	3.834.453.596,25	27,58%
2006	15.401.416.176,14	3.899.962.357,06	25,32%

FONTE: SIG

Representação Gráfica:





5.2.2 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

De acordo com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, alterada pela Emenda Constitucional n.º 14/1996, os Estados deverão destinar não menos de 60% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Demonstramos a seguir, o cálculo para apuração do valor a ser aplicado no Ensino Fundamental:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL EXERCÍCIO 2006	
DESCRIÇÃO	VALOR
(I) Receita Líquida de Imposto	15.401.416.176,14
(II) Mínimo a ser aplicado na Educação (I x 25%)	3.850.354.044,04
(III) Mínimo a ser aplicado no Ensino Fundamental (II x 60%)	2.310.212.426,42

FONTE: SIG

Conforme o exposto, verificamos que o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental é R\$ 2.310.212.435,42.

Para calcular o percentual aplicado no ensino fundamental, devemos considerar o total das despesas executadas na subfunção 361- Ensino Fundamental, fontes 00, 01 e 06 (R\$ 576.347.258,26) e o montante referente as subfunções 122 – Administração Geral e 306 – Alimentação e Nutrição (R\$ 315.092.288,19).

Apresentamos a seguir a base de cálculo para apuração do percentual de aplicação no Ensino Fundamental referente ao exercício de 2006:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO FUNDAMENTAL EXERCÍCIO 2006	
DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa com Ensino Fundamental (subfunções: 361,122 e 306)	891.439.546,45
Vinculadas ao FUNDEF no Ensino Fundamental	693.465.746,75
Perda na Transferência do FUNDEF	1.084.998.485,75
Total da Despesa - I	2.669.903.778,95
Valor mínimo a ser aplicado na Educação - II	3.850.354.044,04
PERCENTUAL APLICADO (Despesa Total/ Valor mínimo a ser aplicado) III = I / II	69,34%

Fonte: SIAFEM, SIG e Of. SUAF nº 465/2006

Conforme o exposto, verificamos que o Estado aplicou no ensino fundamental o montante de R\$ 2.669.906.778,95, que corresponde a 69,34% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, cumprindo, assim, com o disposto no art. 60 do ADCT.



5.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES DE SAÚDE

A Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, com a finalidade de assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O inciso II do artigo mencionado determina que os Estados e Distrito Federal deverão aplicar 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os art.(s) 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos seus Municípios.

Em conformidade com as instruções constantes no Anexo XVI, do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovada pela Portaria n.º 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adotamos os seguintes critérios para calcular o índice de aplicação de recursos na Saúde:

- Exclusão das receitas vinculadas ao FUNDEF;
- Exclusão das despesas com inativos e pensões;
- Inclusão das despesas empenhadas com cobertura financeira nas fontes 00 e 01;
- Inclusão da contribuição patronal feita pelo Estado em favor do RIOPREVIDÊNCIA, sobre a folha de pagamento dos profissionais da área de saúde da Secretaria de Estado de Saúde e do Hospital Pedro Ernesto;
- Exclusão das despesas na função 10 registradas na UG: 29310 – IASERJ, por não se constituir gastos com saúde no atendimento a população; e
- Inclusão da folha de pessoal do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil que trabalham no atendimento médico da população fluminense, nas atividades de socorro e emergência nas vias públicas do Estado do Rio de Janeiro.

5.3.1 Execução Orçamentária

Apresentamos a seguir as receitas arrecadadas que integraram a base de cálculo para aplicação nas ações de saúde, bem como as despesas aplicadas pelo Estado nestas ações, no exercício de 2006:



CAPÍTULO 5 – ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE EXERCÍCIO DE 2006	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita de Impostos (I)	18.323.288.631,15
Receita de Transferências (II)	906.659.285,56
Receita Dívida Ativa (Impostos)	104.307.824,81
Multa (Impostos e Dívida Ativa)	289.966.240,16
TOTAL DA RECEITA	19.624.221.981,68
(-) Transferências das Receitas ao Município (III)	(4.222.886.029,98)
(-) Transferências para o FUNDEF (IV)	(1.767.430.102,39)
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA = I+II+III+IV	13.633.905.849,31

FONTE: SIAFEM/RJ E SIG

Em Reais

DESPESAS COM AÇÕES DE SAÚDE POR SUBFUNÇÃO EXERCÍCIO 2006		
SUBFUNÇÃO	EMPENHADA	%
Administração Geral	413.247.285,66	24,97 %
Defesa Civil	59.957.429,70	3,62 %
Assistência ao Idoso	1.557.333,00	0,09 %
Assistência a Criança e ao Adolescente	9.096.812,75	0,55 %
Assistência Comunitária	959.999,00	0,06 %
Atenção Básica	15.477.919,00	0,94 %
Assistência Hospitalar Ambulatorial	617.086.482,95	37,29 %
Suporte Profilático e Terapêutico	132.118.939,11	7,98 %
Vigilância Sanitária	5.182.907,76	0,31 %
Vigilância Epidemiológica	3.651.751,24	0,22 %
Alimentação e Nutrição	143.596.662,91	8,68 %
Outros Encargos Especiais	89.411.318,53	5,40 %
Saneamento Básico Urbano	85.973.174,73	5,19 %
Contribuição Patronal	77.688.476,96	4,69 %
TOTAL	1.655.006.493,26	100,00 %

FONTE: SIG

Em Reais

APURAÇÃO DO ÍNDICE APLICADO NAS AÇÕES DE SAÚDE EXERCÍCIO 2006	
DESCRIÇÃO	VALOR
Base de Cálculo da Receita	13.633.905.849,31
Total da Despesa com a Função Saúde	1.655.006.493,26
ÍNDICE ALCANÇADO	12,14%

Observamos que o Estado aplicou nas ações de saúde o montante de R\$ 1.655.006.493,26, que corresponde a 12,14% das receitas arrecadadas que compõem a base de cálculo para aplicação de recursos nestas ações. Desta maneira, o Governo do Estado do Rio de Janeiro respeitou o disposto no inciso II do artigo 77 da ADCT.

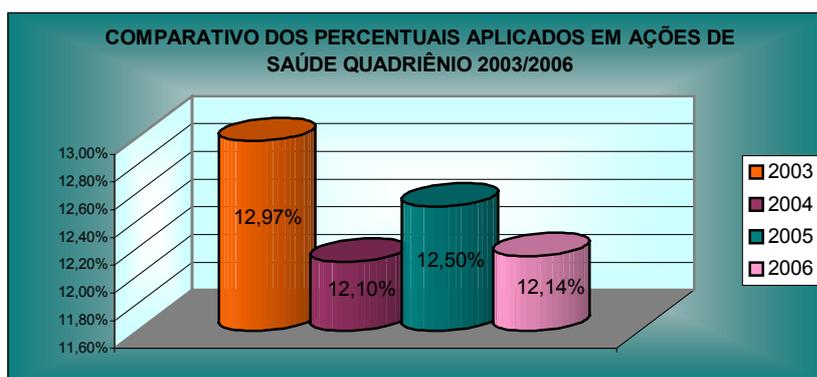
5.3.2 Aplicações dos Recursos em Ações de Saúde no Quadriênio 2003/2006

Considerando o limite constitucional de aplicação de recursos em ações de saúde, disposto inciso II do art. 77 da ADCT, apresentaremos um comparativo entre os percentuais aplicados no quadriênio de 2003/2006.



COMPARATIVO DOS PERCENTUAIS DE RECURSOS APLICADOS EM AÇÕES DE SAÚDE QUADRIÊNIO 2003/2006				
EXERCÍCIO	2003	2004	2005	2006
PERCENTUAL	12,97%	12,10%	12,50%	12,14%

Representação Gráfica:



Podemos verificar que nos últimos quatro exercícios financeiros o Estado cumpriu com o disposto no inciso II do artigo 77 da ADCT.

5.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO — FECAM

Em conformidade com o art. 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, a Lei Estadual n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986, (alterada pelas Leis Estaduais n.º 2.575, de 19 de junho de 1996, n.º 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e n.º 4.143, de 28 de agosto de 2003) autorizou a criação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental — FECAM, destinado à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano, vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade. A sua criação foi por meio do Decreto Estadual n.º 10.973, de 09 de fevereiro de 1988.

A alínea “a” do art. 3º, da Lei n.º 1.060/86 (alterada pela Lei nº 4.143/2003) determina que 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição Federal (transcrita a seguir), constituem recursos do FECAM.

“Art. 20 – (...)”

§ 1º - assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.”



5.4.1 Execução Orçamentária

Apresentamos a seguir a composição dos recursos de compensação financeira, mencionada na Constituição Federal, e a apuração do percentual que deve ser aplicado neste Fundo no exercício de 2006:

Em Reais

APURAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM APLICADO NO FECAM - EXERCÍCIO DE 2006			
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	LIMITE CONSTITUCIONAL FECAM - 5%
RECURSOS HIDRICOS	5.780.131,00	7.079.876,06	353.993,80
RECURSOS MINERAIS	965.590,00	872.286,64	43.614,33
ROYALTIES ATÉ 5%	660.000.000,00	714.524.145,92	35.726.207,30
ROYALTIES DO EXCEDENTE ATE 5%	646.800.000,00	694.033.071,68	34.701.653,58
ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL.	3.171.600.000,00	3.453.866.624,80	172.693.331,24
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1.600.000,00	1.809.175,03	90.458,75
BASE DE CÁLCULO	4.486.745.721,00	4.872.185.180,13	243.609.259,01

FONTE: SIAFEM/RJ

Obs: Fontes de Recursos n. °s 01,04 e 10.

Conforme o exposto, observamos que o valor mínimo que deveria ser aplicado no FECAM, no exercício de 2006, é de R\$ 243.609.259,01.

A fim de verificar se o Estado aplicou os referidos recursos, apresentamos a seguir a execução orçamentária da despesa aplicada no FECAM, por fonte de recurso e por natureza de despesa:

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO FECAM - EXERCÍCIO DE 2006					
FONTE	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
01	166.632,60	166.632,00	132.530,82	132.530,82	132.530,82
04	284.264.277,69	282.342.691,39	272.513.245,80	272.513.245,80	245.979.448,09
TOTAL	284.430.910,29	282.509.323,39	272.645.776,62	272.645.776,62	246.111.978,91

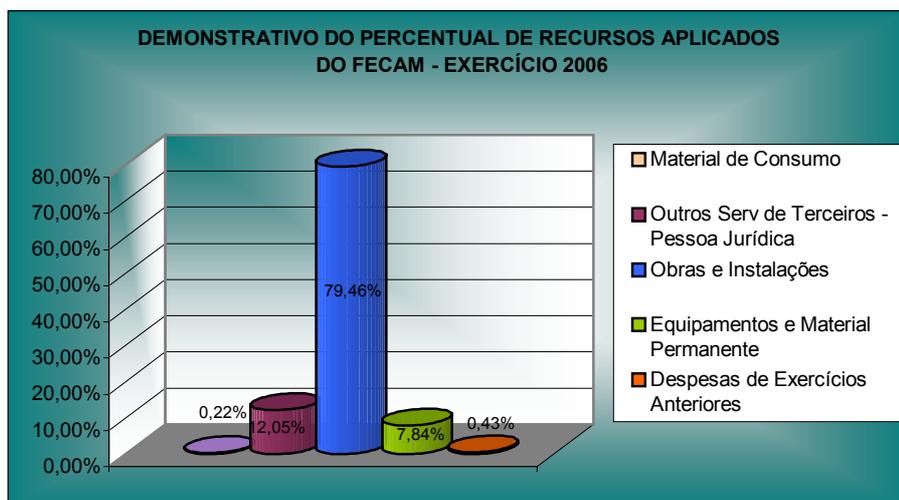
FONTE: SIG

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO FECAM - EXERCÍCIO DE 2006 (por Natureza de Despesa)					
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Material de Consumo	946.775,00	946.775,00	592.237,74	592.237,74	507.924,14
Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.	34.959.849,98	33.346.596,20	32.845.221,33	32.845.221,33	30.037.337,41
Obras e Instalações	223.290.546,03	223.077.433,66	216.657.131,80	216.657.131,80	194.203.209,15
Equipamentos e Material Permanentes	23.973.790,01	23.972.691,69	21.385.359,47	21.385.359,47	20.800.540,55
Despesas de Exercícios Anteriores	1.259.948,77	1.165.826,84	1.165.826,28	1.165.826,28	562.967,66
Aquisição de Imóveis	0,50	-	-	-	-
TOTAL	284.430.910,29	282.509.323,39	272.645.776,62	272.645.776,62	246.111.978,91

FONTE: SIG

Representação gráfica, em percentuais, das despesas empenhadas no exercício de 2006:

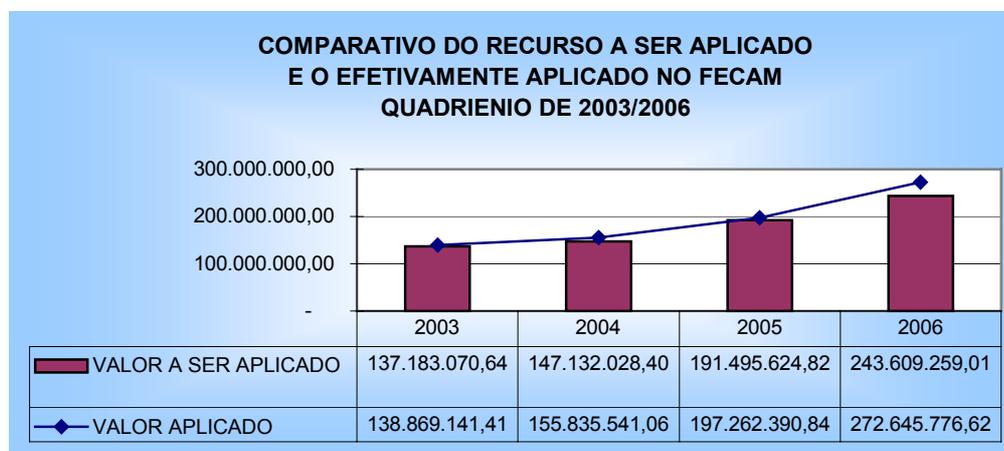


Considerando os quadros expostos, verificamos que o FECAM, no decorrer do exercício de 2006, aplicou recursos no valor de R\$ 272.645.776,62, que correspondem a 5,60% da receita de compensação financeira arrecadada, logo, apresentando uma aplicação de recursos superior ao índice mínimo estabelecido pela Lei n.º 1.060/86.

Verificamos, também, que das aplicações de recursos do FECAM a natureza de despesa de maior representatividade é “Obras e Instalações”, seguida de “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, que corresponde a 79,46% e 12,05% do total das aplicações, respectivamente.

5.4.2 Aplicações dos Recursos do FECAM no Quadriênio 2003/2006

Considerando o limite constitucional de aplicação de recursos no FECAM, disposto na alínea “a” do art. 3º, da Lei n.º 1.060/86, apresentaremos um comparativo deste valor e o efetivamente aplicado no quadriênio de 2003/2006.





Podemos observar que, nos últimos quatro anos, o Estado do Rio de Janeiro cumpriu com a legislação mencionada, aplicando no FECAM valores superiores ao estipulado no limite constitucional, conforme montantes obtidos no SIAFEM.

5.5 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO A PESQUISA — FAPERJ

A Lei Estadual n.º 1.175, de 21 de julho de 1987 (alterada pela Lei Estadual n.º 3.783, de 18 de março de 2002), instituiu a Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro — FAPERJ, em conformidade com a autorização dada pela Lei Estadual n.º 319, de 06 de junho de 1980.

A FAPERJ tem por objetivo fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sócio-cultural e econômico do Estado e é vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .

O art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que o Estado mantenha a FAPERJ, atribuindo-lhe dotação mínima correspondente a 2% da receita tributária prevista para o exercício, que lhe seria transferida em duodécimos como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico.

Cabe ressaltar que a Emenda Constitucional n.º 32, de 09 de dezembro de 2003, alterou esse artigo constitucional, passando a vigorar o seguinte texto:

*“Art. 1º - O artigo 332 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:
“O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.”*

Art. 2º - A modificação proposta no art. 1º somente será aplicada a partir do ano de 2007.

Art. 3º - A destinação anual à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ até o ano de 2007 constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária de cada ano, observado no mínimo o valor efetivamente pago, ocorrido no exercício financeiro de 2002, acrescido da correção em função da variação nominal da receita tributária acumulada ano a ano, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais “

Adotando o critério determinado pelo dispositivo legal anteriormente citado, obtemos o seguinte resultado:



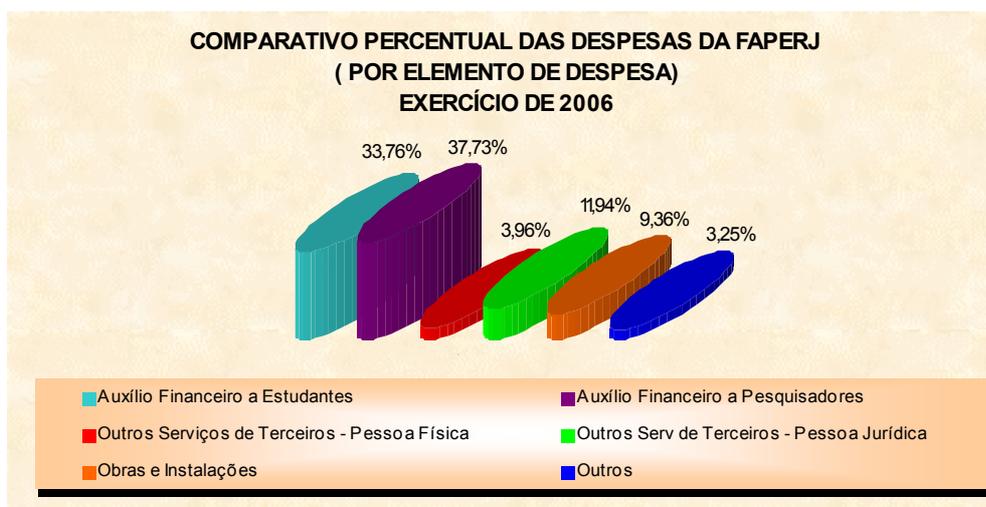
Em Reais

CONTRIBUIÇÃO A FAPERJ – EXERCÍCIO DE 2006	
VALOR A SER REPASSADO A FAPERJ – CÁLCULO ATUALIZADO CONFORME ENTENDIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2003	
DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR EFETIVAMENTE PAGO NO EXERCÍCIO DE 2002 - I	87.037.802,87
VARIAÇÃO NOMINAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA ACUMULADA - 2002/2006 - II	52,10%
ACRÉSCIMO NO REPASSE PARA O EXERCÍCIO DE 2006 - III = (II x I)	45.346.695,30
VALOR A SER REPASSADO A FAPERJ EM 2006 – IV = (III + I)	132.384.498,17
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA FAPERJ - FONTE 00	132.384.498,17
DOTAÇÃO ATUAL	147.053.351,03
DESPESA AUTORIZADA	147.000.794,15
DESPESA EMPENHADA	140.321.395,60
DESPESA LIQUIDADADA	140.321.395,60
DESPESA PAGA	125.679.896,62

FONTE: SIAFEM/RJ

Conforme o exposto, confrontamos os valores que deveriam ser repassados à FAPERJ (R\$ 132.384.498,17) com os da execução de despesa (R\$ 140.321.395,60) e verificamos que foram aplicados recursos além do exigido pela legislação mencionada.

Apresentamos a seguir, o gráfico com o percentual de aplicação dos recursos repassados pelo Estado a FAPERJ, por elemento de despesas, no exercício de 2006:



Na análise do gráfico apresentado, observamos que as naturezas de despesa que mais absorveram os recursos repassados pelo Estado a FAPERJ foram “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” com 37,73% e “Auxílio Financeiro a Estudantes” com 33,76%, cumprindo, assim, com o papel institucional da FAPERJ de fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica.

5.6 DESPESA DE PESSOAL

O artigo 18 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF) entende como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos,



cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias. Já os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

O art. 19 da LRF, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, estabelece os limites de despesa total com pessoal para cada ente da federação. No caso dos Estados, a despesa total com pessoal não poderá exceder 60% da receita corrente líquida.

De acordo com o estabelecido pelo art. 20 da LRF, o percentual mencionado será repartido da seguinte maneira:

- Poder Executivo 49%
- Poder Judiciário 6%
- Poder Legislativo 3%
- Ministério Público 2%

A apuração do cálculo percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida — RCL está sendo efetuada de acordo com o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal aprovado pela Portaria n.º 470, da Secretaria do Tesouro Nacional, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2004.

Apresentamos, a seguir, quadro com a apuração da Receita Corrente Líquida e da base de cálculo do percentual aplicado em despesa com pessoal para todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro:

1. Apuração da Receita Corrente Líquida:

Em Reais

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXERCÍCIO DE 2006	
DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE (I)	33.252.457.498,50
Receita Tributária	18.761.737.685,58
Receita de Contribuições	868.877.900,40
Receita Patrimonial	7.144.967.616,27
Receita Agropecuária	30.916,32
Receita Industrial	2.588.140,79
Receita de Serviços	2.544.446.267,54
Transferências Correntes	3.032.768.246,62
Outras Receitas Correntes	897.040.724,98
DEDUÇÕES (II)	7.119.717.011,97
Transferências Constitucionais e Legais	4.483.825.451,61
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	798.641.504,93
Compensação Financeira entre Regimes Prev.	69.819.953,04
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF	1.767.430.102,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	26.132.740.486,53

Fonte: SIAFEM/RJ e SIG



2. Apuração do Percentual aplicado em Despesas com Pessoal do Poder Executivo em relação a RCL:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EXERCÍCIO DE 2006	
DESCRIÇÃO	VALOR
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - I	11.480.291.910,00
Pessoal Ativo	5.556.562.931,00
Pessoal Inativo e Pensionista	5.851.471.337,00
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo 1º da LRF)	72.257.642,00
(-) Despesas não computadas (artigo 19, parágrafo 1º da LRF) - II	(5.085.092.792,00)
Indenizações por Demissão	(4.957.919,00)
Decorrente de Decisão Judicial	(104.385.107,00)
Despesas de Exercício Anterior	(1.353.256,00)
Inativos com recursos vinculados	(4.974.396.510,00)
Contribuições Patronais – III	788.505.995,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE IV=(I+II+III)	7.183.705.113,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL V	26.132.740.486,53
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE SOBRE A RCL VI= [(IV/V)*100]	27,49%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF)	12.805.042.838,40
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF)	12.164.790.696,48

FONTE: SIAFEM/RJ E SIG

Conforme o exposto, constatamos que o percentual da despesa com pessoal aplicado pelo Poder Executivo do Estado em relação a RCL, no exercício de 2006, é de 27,49%.

3. Apuração do percentual aplicado em Despesas com Pessoal dos Poderes do Estado em relação a RCL:

Em Reais

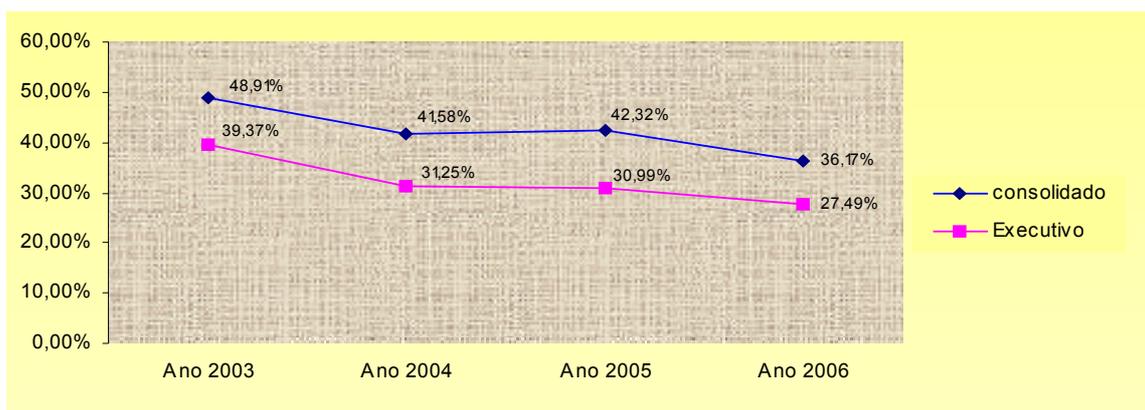
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EXERCÍCIO DE 2006	
CONSOLIDADO	EXERCÍCIO 2006
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL – I	13.690.489.471,26
Pessoal Ativo	7.763.702.987,00
Pessoal Inativo e Pensionista	5.851.471.337,00
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo 1º da LRF)	75.315.147,26
(-) Despesas não computadas (artigo 19, parágrafo 1º da LRF) - II	(5.126.997.648,12)
Indenizações por Demissão	(4.957.919,00)
Decorrente de Decisão Judicial	(112.265.099,00)
Despesas de Exercício Anterior	(35.378.120,12)
Inativos com recursos vinculados	(4.974.396.510,00)
Contribuições Patronais - III	889.976.975,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE IV =(I+II+III)	9.453.468.798,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL V	26.132.740.487,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE SOBRE A RCL - VI= [(IV/V)*100]	36,17%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF)	15.679.644.292,20
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF)	14.895.662.077,59

FONTE: SIAFEM E SIG
OBS: Excluído a Imprensa Oficial por não se enquadrar no conceito de empresa dependente.



Podemos observar que o percentual da despesa com pessoal aplicado pelo Estado em relação a RCL, no exercício de 2006, é de 36,17%. Ressaltamos que este percentual encontra-se 23,83 pontos percentuais abaixo do limite máximo (inciso II do art. 19 da LRF).

4. Comparativo do Percentual aplicado em Despesas com Pessoal Consolidado e o do Poder Executivo em relação a RCL no Quadriênio 2003/2006:



Podemos observar que o percentual da despesa aplicada com pessoal, nos últimos quatro anos, sofreu redução de 12,74%. Cabe ressaltar que em nenhum dos exercícios mencionados o percentual aplicado atingiu o limite disposto no inciso II do art. 19 da LRF.